



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 114, de 07 de Novembro de 1997.**

*Revogada pela lei 319/2005*

**~~“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.~~**

~~O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:~~

~~**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Educação.~~

~~**Art. 2º** – O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes Entidades de Classe:~~

- ~~I – Do Magistério Oficial;~~
- ~~II – Do Magistério Particular;~~
- ~~III – De Associações Comunitárias legalmente constituídas.~~

~~**Parágrafo Primeiro:** Os Membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrantes, serão nomeados pelo Prefeito.~~

~~**Parágrafo Segundo:** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) mandatos consecutivos.~~

~~**Parágrafo Terceiro:** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.~~

~~**Art. 3º** – Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:~~

- ~~I – Aplicação de recursos destinados à Educação;~~
- ~~II – Plano Municipal de Educação;~~
- ~~III – Regimento, Calendário e Currículos comuns às Escolas Municipais;~~
- ~~IV – Localização e ampliação da rede física;~~
- ~~V – Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.~~

~~**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.~~

~~**Parágrafo Segundo:** Cabe ao Conselho promover integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

~~Art. 4º – As Reuniões Ordinárias do Conselho serão bimestrais, na primeira semana do mês, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.~~

~~Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Santana do Paraíso, 07 de novembro de 1997.~~

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA

**Prefeito Municipal**